



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 227 , DE 10 DE MAIO DE 1989.

Concede reajuste de vencimentos, salários, soldos, gratificações, proventos e pensões da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Civis e Militares, pensionistas e aposentados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado, reajuste salarial de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico, a contar de 1º de abril de 1989.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo de vencimento básico constante do "caput" deste artigo, fica incorporado o abono especial de que trata o artigo 1º do Decreto nº 4057, de 30 de dezembro de 1988.

Art. 2º - Os vencimentos do Pessoal Civil da Administração Direta do Poder Executivo são os constantes dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 3º - Nenhum Servidor do Estado, na respectiva carreira, poderá perceber remuneração, a qualquer título, superior a 70 (setenta) Salários Mínimos de Referência.

Art. 4º - VETADO.

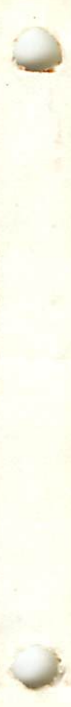
Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em

1794
12 105 189

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



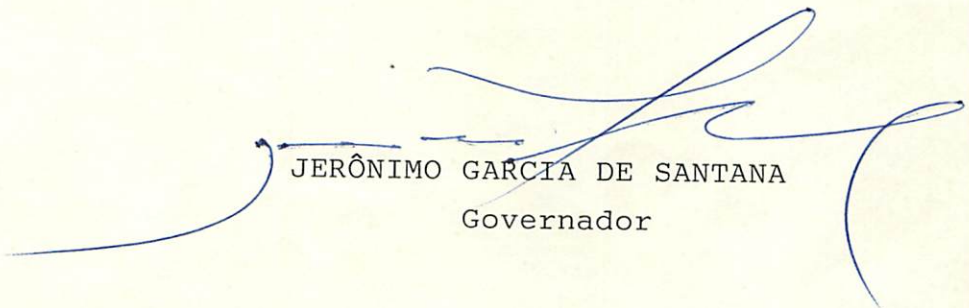


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 10 de maio de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS
NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
01	222,98
02	229,64
03	236,61
04	243,95
05	251,66
06	259,74
07	268,22
08	277,13
09	286,49
10	296,31
11	306,63
12	317,46
13	328,83
14	340,77
15	353,31
16	366,48
17	380,31
18	394,82
19	410,06
20	426,06
21	442,88
22	460,52
23	479,04
24	498,50
25	518,91
26	540,36
27	562,88
28	586,52
29	608,76
30	637,43



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS
NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
01	155,16
02	158,42
03	161,84
04	165,44
05	169,22
06	173,09
07	177,33
08	181,70
09	186,29
10	191,09
11	196,16
12	201,45
13	207,03
14	212,88
15	219,02
16	220,71
17	224,13
18	230,84
19	237,87
20	245,27
21	253,02
22	261,18
23	269,73
24	278,73
25	288,15
26	290,93
27	295,23
28	305,49
29	316,28
30	327,59
31	339,47
32	351,93
33	365,03
34	378,78
35	393,23
36	408,39
37	417,29
38	441,02
39	458,58
40	477,02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO MAGISTÉRIO

CLASSE/REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO	
	20 horas	40 horas
A-1	132,98	265,96
A-2	135,12	270,24
A-3	137,37	274,74
A-4	139,76	279,52
B-1	155,78	311,56
B-2	159,06	318,12
B-3	162,50	325,00
B-4	166,13	332,26
C-1	183,78	367,56
C-2	186,75	373,50
C-3	189,42	378,84
C-4	192,27	384,54
D-1	195,11	390,22
D-2	197,94	395,88
D-3	200,76	401,52
E-1	203,60	407,20
E-2	206,40	412,80
E-3	209,22	418,44
U	123,51	247,02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E VALORES
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Secretário de Estado

Auditor Geral

Procurador Geral

Chefe da Casa Civil

Chefe da Casa Militar

Vencimento padrão igual a duas vezes o valor da Referência NS-30.

Representação Mensal de 130% (cento e trinta por cento) do Vencimento Padrão.

Ajuda de Custo de 130% (cento e trinta por cento) do Vencimento Padrão.

Secretário Adjunto

Auditor Geral Adjunto

Procurador Geral Adjunto

Secretário Particular do Governador e Vice-Governador

Subchefe da Casa Civil

Subchefe da Casa Militar

Chefe de Gabinete do Governador e Vice-Governador

Vencimento Padrão igual a duas vezes o valor da Referência NS-30.

Representação Mensal de 70% (setenta por cento) do Vencimento Padrão.

Ajuda de Custo de 70% (setenta por cento) do Vencimento Padrão.

Chefe de Gabinete das Secretarias

Vencimento Padrão igual a duas vezes o valor da referência NS-30, mais Representação Mensal de 40% (quarenta por cento) do Vencimento Padrão.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DAS - 3

Vencimento Padrão igual a duas vezes o valor da Referência NS-30,
Representação Mensal de 30% (trinta por cento) do Vencimento Padrão,
Localidade de 30% (trinta por cento) do Vencimento Padrão.

DAS - 2 E ASSESSOR I E DIRETORES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE SECRETARIAS.

Vencimento Padrão igual a uma vez e meia o valor da Referência NS-30,
Representação Mensal de 40% (quarenta por cento) do Vencimento Padrão.
Localidade de 20% (vinte por cento) do Vencimento Padrão.

DAS - 1

Vencimento Padrão igual a uma vez o valor da Referência NS-30,
Representação Mensal de 30% (trinta por cento) do Vencimento Padrão,
Localidade de 20% (vinte por cento) do Vencimento Padrão.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DAI-3-NS	NCz\$ 163,98
DAI-2-NS	NCz\$ 146,20
DAI-3-NM	Ncz\$ 134,37
DAI-2-NM	Ncz\$ 128,46
DAI-1-NM	NCz\$ 119,56



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
PROCURADORES E SUB-PROCURADORES
DE ESTADO

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO
PE-1	523,77
PE-2	582,66
SPGE	641,16